

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 898, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-50466/026/99, que trata do contrato celebrado em 28 de maio de 1990 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e RGM Engenharia e Construções Ltda., firmado com a finalidade de execução de serviços de manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto na região metropolitana de São Paulo.

Artigo 2º - Tendo sido julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as despesas decorrentes do contrato e não mais sendo cabível a sustação de seus efeitos, visto o mesmo encontrar-se exaurido, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará o processo, conforme dispõe o artigo 239, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 899, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre decisão do Tribunal Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 68134/026/90, que trata do contrato celebrado em 6 de novembro de 1990 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A, firmado com a finalidade de execução de serviços de manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto na região metropolitana de São Paulo.

Artigo 2º - Tendo sido julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as despesas decorrentes do contrato e não mais sendo cabível a sustação de seus efeitos, visto o mesmo encontrar-se exaurido, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará o processo, conforme dispõe o artigo 239, § 2º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 900, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela Segunda Câmara daquela Corte no Processo TC-020912/026/93, confirmando a decisão singular que julgou

irregulares os Termos Aditivos de nºs 3, 4, 5 e 6, formulados ao contrato de locação de equipamentos para reprodução de cópias reprográficas e fornecimento de insumos celebrado, em 5 de agosto de 1993, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a empresa Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.

Artigo 2º - A Assembleia Legislativa oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado encaminhando cópias desses autos, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Artigo 3º - Os autos de que trata o processo referido no artigo 1º serão arquivados no âmbito da Assembleia Legislativa, por não caber mais, no caso, a sustação dos atos impugnados.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 901, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-026618/026/92, que julgou irregulares os 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e Modificativos, referentes ao contrato celebrado em 21 de julho de 1992 entre a Companhia do Metropolitano São Paulo - METRÔ e Casa de Lanches Sabor de Mel Ltda., objetivando o fornecimento de café e chá em garrafas térmicas para os empregados do METRÔ ao longo das linhas Norte/Sul, Leste/Oeste e Vila Madalena/Vila Prudente (trecho Brigadeiro/Clinicas).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 902, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-28442/026/94, que julgou regulares a licitação, o contrato, os Termos de Alteração de nºs 01, 02 e 03 e irregular o 4º Termo de Alteração, bem como as despesas dele decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 30 de setembro de 1994 entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e a Faisca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 903, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 34888/026/91, que julgou ilegais a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos de reti-ratificação, bem como as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 30 de janeiro de 1991 entre a Secretaria de Estado de Energia e Saneamento e a Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 904, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela E. Primeira Câmara no Processo TC - 1734/026/93, que julgou ilegais os Termos Aditivos de nºs 03, 04 e 05, referentes ao contrato celebrado em 28 de dezembro de 1992 entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a CCN Planejamento e Engenharia S/C Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 905, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-8638/026/96, que julgou ilegais o contrato e as despesas decorrentes, celebrado em 20 de outubro de 1995 entre a Companhia Energética de São Paulo - CESP e a Fundação CESP.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 906, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-34469/026/90, que julgou ilegais a concorrência pública, o contrato, os termos de aditamento e reti-ratificação de nºs 01, 02 e 03, os termos de recebimento provisório e definitivo e a despesa caucional, bem como as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 12 de fevereiro de 1990 entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e a Gêva Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 907, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela E. Primeira Câmara no Processo TC-86972/032/87, que julgou irregulares o contrato e a dispensa de licitação, bem como as despesas decorrentes referentes ao contrato, celebrado em 3 de novembro de 1987 entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 908, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela E. Primeira Câmara no Processo TC - 917/039/81, que julgou ilegais a concorrência, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes, relativos ao contrato celebrado em 7 de agosto de 1981 entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e a Simétrica Engenharia e Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**Sumário**

Este caderno, com 60 páginas, contém as publicações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLÉIA.....	1	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA .....	52
DECRETOS LEGISLATIVOS .....	9	DESPACHO PROFERIDO PELO CNSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA .....	53
ORDEM DO DIA .....	12	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA .....	53
28 DE ABRIL DE 2009 - 51ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	12	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA .....	54
PAUTA .....	43	DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER .....	54
28 DE ABRIL DE 2009 - 51ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	43	ACÓRDÃOS .....	54
ORADORES INSCRITOS .....	44	ACÓRDÃOS .....	55
EXPEDIENTE .....	44	ACÓRDÃO .....	56
27 DE ABRIL DE 2009 - 50ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	44	PARECERES .....	56
OFÍCIOS .....	44	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI .....	56
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR .....	44	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI .....	57
PROJETOS DE LEI .....	44	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA .....	57
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO .....	47	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA .....	58
PARECERES .....	47	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO .....	58
ATOS ADMINISTRATIVOS .....	47	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER .....	59
TRIBUNAL DE CONTAS .....	49	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO .....	60
PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS -23/04 A 24/04 .....	49	DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI .....	60
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI .....	49	ATOS ADMINISTRATIVOS .....	60
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI .....	51		

**Imprensa Oficial**

<b>Diretor-Presidente</b>	Hubert Alquéres
<b>Diretor Industrial</b>	Teiji Tomioka
<b>Diretora de Gestão de Negócios</b>	Lucia Maria Dal Medico
<b>Diretor Financeiro</b>	Clodoaldo Pelissioni
<b>Chefe do Núcleo de Redação</b>	Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
<b>redacao@imprensaoficial.com.br</b>	

**Diário Oficial**  
Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Matriz**

**Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp**  
CNPJ 48.066.047/0001-84  
I.E. 109.675.410.118

**Sede e administração**  
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP  
CEP 03103-902  
t 11 2799.9800

**www.imprensaoficial.com.br**  
t 11-5013 5108|5109 | Grande São Paulo  
SAC 0800 01234 01 | Demais localidades  
sac@imprensaoficial.com.br

**Filiais**

<b>Capital</b>	
• Poupatempo Sé	t 11-2108-0120/2108-0121/ 2108-0122 f 11-2108-0119 Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul filialpoupatempose@imprensaoficial.com.br
<b>Interior</b>	
• Poupatempo	t 16-3019-6049/3019-6050
Novo Shopping Center	f 16-3019-6051
Ribeirão Preto	Av. Presidente Kennedy 1500